

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 123/2016

Altera o Programa de Monitoria.

O Conselho Setorial de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado na reunião do dia 21 de novembro de 2016,

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em seu artigo 84, prevê o exercício da função de monitoria para os discentes da educação superior; e,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da política e das normas que regulamentam a atividade de monitoria da graduação na UFJF e da necessidade de avaliação permanente do programa,

RESOLVE

CAPÍTULO I

Da Natureza do Programa

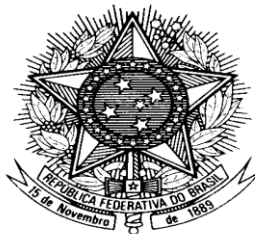
Art. 1º – A presente Resolução fixa as diretrizes do Programa de Monitoria de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 2º – O Programa de Monitoria, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, visa proporcionar aos alunos a participação em projeto acadêmico de ensino e tem como objetivos:

- a) despertar no aluno interesse pela carreira docente;
- b) assegurar a cooperação do corpo discente com o corpo docente nas atividades de ensino.

Art. 3º – O Programa de Monitoria será gerenciado pela PROGRAD e terá vigência de 1 (um) semestre letivo, de acordo com o calendário acadêmico de graduação, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo.

Art. 4º – O monitor terá seu trabalho acompanhado por professor-orientador responsável pela disciplina ou conjunto de disciplinas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

Art. 5º – A participação no Programa de Monitoria se efetivará após apresentação à PROGRAD da ata do processo de seleção e do Termo de Compromisso, que definirá as responsabilidades do monitor e do professor-orientador.

Parágrafo único – O Termo de Compromisso será firmado entre o monitor e a Universidade, representada pela PROGRAD.

Art. 6º – A monitoria poderá ser exercida com o recebimento de bolsa ou não, obrigando-se, todavia, tanto num caso como no outro, a observância das disposições da presente Resolução.

§ 1º – As bolsas de monitoria serão mantidas por recursos orçamentários da Universidade.

§ 2º – A bolsa de monitoria terá seu valor proposto pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e aprovado pelo Conselho Superior, sendo paga mensalmente, mediante atestado de frequência do monitor.

CAPÍTULO II

Da Distribuição de Vagas de Monitoria entre os Departamentos

Art. 7º – Para efeito de organização acadêmico-administrativa desta atividade, as vagas de monitoria serão consideradas relativamente a dois grupos de disciplinas:

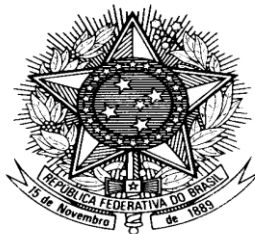
- I – disciplinas teóricas.
- II – disciplinas teórico-práticas.

Art. 8º – O número de vagas de monitoria será fixado anualmente e distribuído às Unidades Acadêmicas pela PROGRAD, respeitando as restrições orçamentárias definidas pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Parágrafo único: para efeitos da distribuição das vagas de monitorias pela PROGRAD, considerar-se-á o recurso equivalente ao valor da bolsa de 12 horas.

Art. 9º – Os projetos de monitoria deverão ser apresentados pelos professores ao Departamento, respeitando o calendário definido pela PROGRAD.

Parágrafo único: A avaliação dos projetos e a distribuição de vagas entre os Departamentos deverá ser aprovada em órgão colegiado da Unidade Acadêmica, nos termos do parágrafo único do art. 8 e respeitado o limite de vagas disponíveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

Art. 10 – A distribuição das vagas de monitoria se dará proporcionalmente entre as Unidades Acadêmicas da UFJF, considerando-se a média aritmética da ocupação pela Unidade nos três anos anteriores à publicação de cada edital do programa de monitoria.

Parágrafo único: a proporção da distribuição de vagas poderá sofrer alteração em função de demandas de cursos novos de graduação e/ou de cursos em implantação.

CAPÍTULO III

Da inscrição e Seleção de Projetos de Monitoria

Art. 11 – A inscrição no Programa de Monitoria se dará por meio de apresentação de projeto, pelo professor responsável pela disciplina ou conjunto de disciplinas ao Departamento ao qual se vincula, conforme modelo definido pela PROGRAD.

§ 1º - Se ainda não houver a definição dos professores responsáveis pela disciplina ou conjunto de disciplinas no período de apresentação de projetos, os mesmos poderão ser submetidos pelo Chefe do Departamento.

§ 2º – Professores com Ficha de Aproveitamento Escolar - FAE em aberto ficam impedidos de participarem do Programa de Monitoria.

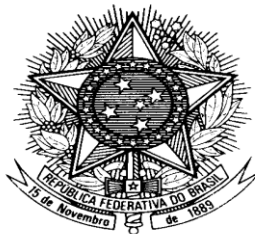
Art. 12 - As vagas de monitoria não ocupadas pela Unidade Acadêmica no prazo máximo de 60 dias de cada semestre letivo serão devolvidas para a PROGRAD.

Parágrafo único: Caberá ao órgão colegiado da Unidade Acadêmica definir um calendário para a redistribuição de vagas dentre os projetos já aprovados, para o caso de vaga eventualmente não ocupada, respeitado o prazo máximo definido pela PROGRAD.

Art. 13– O órgão colegiado de cada Unidade Acadêmica deverá definir e publicizar amplamente os critérios para a distribuição das vagas de monitoria entre os projetos apresentados pelos Departamentos da Unidade.

Parágrafo único: Para a definição dos critérios adotados pela Unidade Acadêmica deverão ser observados os seguintes parâmetros:

- a) o mérito acadêmico do projeto apresentado pelo professor;
- b) o número de alunos matriculados na disciplina;
- c) o número de turmas da disciplina;
- d) as especificidades das disciplinas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO IV

Do Regime de Participação

Art. 14 – O regime de participação do monitor é de 6 (seis) ou 12 (doze) horas semanais de atividades, de acordo com o projeto.

§ 1º - Caberá ao departamento redistribuir internamente o número de vagas de monitoria entre bolsas integrais, para carga horária de 12 (doze) horas, ou de 50% (cinquenta por cento), para a carga horária de 6 (seis) horas, antes da publicação dos editais de seleção de bolsistas.

§ 2º O horário das atividades do monitor não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o cumprimento de suas atividades acadêmicas regulares.

Art. 15 – A atividade de monitoria com bolsa não poderá ser acumulada com outras bolsas remuneradas mantidas pela UFJF.

Parágrafo único – O monitor voluntário poderá exercer outra atividade de ensino, pesquisa ou extensão, com bolsa ou não, desde que a carga total de trabalho não exceda o limite de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 16 – É permitido, ao discente, o exercício em apenas dois projetos de monitoria por semestre letivo, independente do número de horas semanais de atividades, descrita no art. 14.

Art. 17– O monitor não terá nenhum vínculo empregatício com a Universidade.

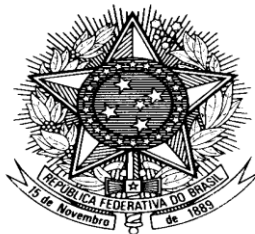
Art. 18 – O exercício da monitoria poderá ser desenvolvido por 01 (um) semestre letivo, sendo permitida a recondução por mais 1 (um) semestre letivo.

CAPÍTULO V

Da Seleção dos Monitores

Art. 19 – Para inscrever-se no processo seletivo do Programa de Monitoria, o candidato deverá estar aprovado ou cursando a disciplina ou conjunto de disciplinas para as quais se pretende a participação no Programa.

§ 1º - O candidato que não for aprovado na disciplina ou no conjunto de disciplinas objeto do edital de Monitoria será automaticamente eliminado do processo seletivo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

§ 2º - somente poderão assumir a vaga de monitor os candidatos que comprovarem disponibilidade horária para o cumprimento das tarefas previstas no Programa de Monitoria.

Art. 20 – Os monitores serão selecionados, nos limites das vagas, mediante prova que verse sobre pontos do programa da disciplina ou conjunto de disciplinas.

Art. 21 – A seleção será realizada pelo Departamento a que se vincula a disciplina ou conjunto de disciplinas, por meio de Comissão especialmente designada e terá validade de até 01 (um) ano letivo.

Art. 22 – Além da prova definida no Art. 20, a Comissão poderá estipular outros critérios de seleção.

Art. 23 – Somente poderão concorrer na seleção os alunos inscritos em curso de graduação da UFJF.

Art. 24 – A seleção será supervisionada e, ao final, homologada pela PROGRAD.

Art. 25 – O disposto nos parágrafos anteriores não excluirá normas complementares a serem baixadas pela PROGRAD, que constarão do respectivo Edital de Seleção de Monitores.

CAPÍTULO VI

Do Acompanhamento dos Projetos de Monitoria

Art. 26 – A PROGRAD delegará o acompanhamento e avaliação dos projetos de monitoria a um Comitê constituído por quatro professores orientadores, sendo um de cada uma das seguintes grandes áreas: Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Exatas e Ciências da Vida e a representação discente, de acordo com a legislação vigente.

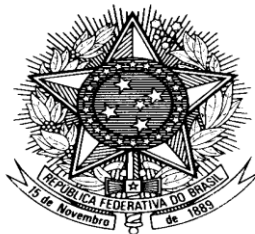
I – a constituição do Comitê de Avaliação e Acompanhamento dos projetos de Monitoria ocorrerá, em regime de revezamento, a partir de um grupo de professores-orientadores indicados pelas Unidades Acadêmicas.

II - Cada unidade deverá indicar um membro efetivo e um suplente para compor o comitê.

III - Para definir o comitê, a PROGRAD deverá respeitar um revezamento entre as unidades acadêmicas de uma mesma grande área para indicar os representantes.

IV - A PROGRAD definirá a ordem do revezamento entre as unidades acadêmicas.

V - A renovação do comitê ocorrerá anualmente, mantendo-se o mínimo de 50% de seus representantes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

VI - a seleção dos projetos ocorrerá por amostragem ou em virtude de constatação de alguma irregularidade.

Parágrafo único - O Comitê de Acompanhamento e Avaliação, ouvidos o monitor e o professor orientador, deverá emitir parecer e encaminhá-lo para à PROGRAD.

CAPÍTULO VII

Dos Direitos e Deveres

Art. 27– São direitos do monitor:

I – o remanejamento de horário de monitoria em virtude de provas e de apresentação de trabalhos, desde que acordado com o professor-orientador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

II – anotação de exercício de monitoria no histórico escolar, caso tenha exercido suas atividades pelo menos por 1 (um) período letivo e tenha frequência devidamente atestada através mecanismo definido pela Pró-Reitoria de Graduação;

III – obtenção de certificado de participação no projeto com a indicação do tempo efetivamente exercido, mediante requerimento à PROGRAD.

Art. 28 – São deveres do monitor:

I – cumprir as normas do Programa, bem como o plano de atividades a ele atribuído pelo professor-orientador;

II – colaborar com o professor na execução das tarefas didáticas;

III – ajudar e orientar os alunos em seus estudos e trabalhos teóricos ou práticos;

IV – assinar o Termo de Compromisso ao ingressar nas atividades de monitoria e, em caso de desistência, assinar um Termo de Desistência junto à PROGRAD;

V – participar das atividades programadas pela PROGRAD relativas ao Programa de Monitoria;

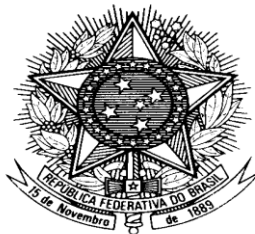
VI – acompanhar mensalmente o registro de sua frequência, feita pelo professor orientador, nos prazos estabelecidos pela PROGRAD.

Art. 29 – É vedado ao monitor exercer atividades administrativas, assim como ministrar aulas teóricas ou práticas sem a presença do professor-orientador.

Art. 30– São direitos do Professor-Orientador:

I – incluir no Plano Individual de Trabalho – PIT, o tempo dedicado à orientação do monitor;

II – obter certificado de participação no Programa de Monitoria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

Art. 31 – São deveres do Professor-Orientador:

- I – elaborar cronograma de atividades a serem exercidas pelo monitor;
- II – participar do Comitê de Acompanhamento e Avaliação do programa de Monitoria se convocado pela PROGRAD;
- III – encaminhar seu projeto de monitoria ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação se solicitado;
- IV – cumprir e fazer cumprir as normas do Programa;
- V – atestar mensalmente a frequência do monitor dentro do prazo e por mecanismo definidos pela PROGRAD.

CAPÍTULO VIII

Das Penalidades

Art. 32 – Cabe à PROGRAD, mediante a indicação de irregularidade no parecer do Comitê de acompanhamento e Avaliação aplicar a penalidade devida, cabendo recurso ao Conselho Setorial de Graduação, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Em caso de irregularidade, as penalidades serão aplicadas observada a seguinte ordem:

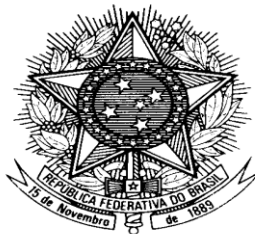
- I – advertência por ofício emitido pela PROGRAD;
- II – cancelamento do projeto e das bolsas.

Art. 33 - Os projetos selecionados poderão ser interrompidos caso o parecer do Comitê de Acompanhamento e Avaliação indique que os mesmos não estejam sendo desenvolvidos de acordo com o proposto no projeto.

Art. 34 – A PROGRAD cancelará o projeto e a concessão de bolsas caso o professor-orientador, após advertência por ofício, reincidir no descumprimento das normas desta Resolução.

§ 1º – O Departamento que tiver vagas de monitoria canceladas pelo descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução sofrerá redução do mesmo número de vagas canceladas no total de vagas que lhe couber no ano seguinte.

§ 2º – O professor-orientador que tiver seu projeto cancelado pelo descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução ficará impedido de participar do Programa de Monitoria do ano seguinte.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO IX

Da Exclusão do Programa

Art. 35 – O Monitor será excluído do Programa por:

- I – modificação das condições regulamentares que determinaram a participação;
- II – abandono do curso ou trancamento de todas as disciplinas do período letivo;
- III – solicitação do monitor, apresentada com antecedência de quinze (15) dias ao professor-orientador, para encaminhamento à PROGRAD;
- IV – descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.

Parágrafo único – A exclusão de que trata o item IV será encaminhada à PROGRAD, de ofício ou por provocação do Departamento, dela cabendo recurso ao Conselho Setorial de Graduação no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 37 – Esta resolução entra em vigor a partir do dia primeiro de janeiro de 2017 e revoga as resoluções 59/2009 e 27/2011.

Art. 38 – Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 22 de novembro de 2016

Profª Maria Carmen Simões Cardoso de Melo
Pró-Reitora de Graduação

Profª Marta Cristina da Silva
Coordenadora dos Programas de Graduação

Vilma Lúcia Pedro
Secretária do Conselho Setorial de Graduação